

LF&P

CONSULTING

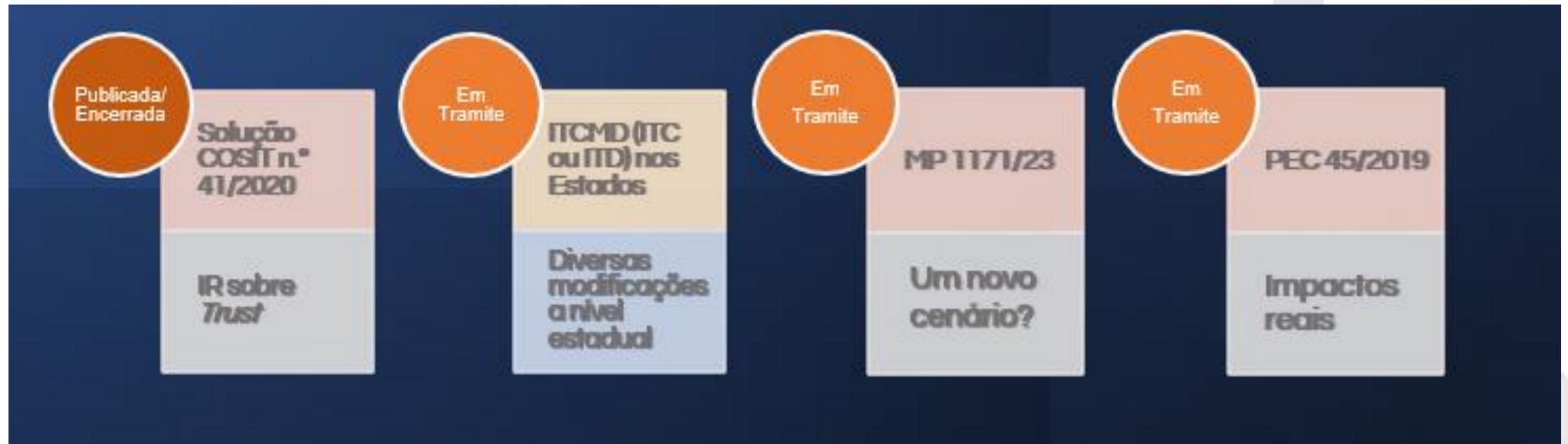
Reforma Tributária e Alterações que Impactam o patrimônio familiar



AGENDA DA REFORMA



AGENDA DA REFORMA





CENÁRIO PRÉ-MP 1171/2023



**PL 2337/2021 – TRATA DA TRIBUTAÇÃO
DE LUCROS E DIVIDENDOS**



Reforma Tributária

Em um cenário pré MP 1171/23, entendíamos que o grande ponto de torsão da “Reforma Tributária” para a área de *Wealth Planning* e seus clientes, nunca foram as PEC’s 45, 110 e Brasil Solidário, mas sim, os projetos de lei esparsos que ainda correm na Câmara e no Senado e, que poderão, ainda, gerar impactos diretos na vida e no patrimônio das Famílias.

Este é o caso do PL 2337/2021, que trata da tributação dos lucros e dividendos distribuídos pelas Pessoas Jurídicas a seus quotistas ou acionistas, PFs ou PJs, pelo IRRF. Adicionamos à discussão, o PL 4758/2020, que trata da criação do instituto jurídico da Fidúcia, instrumento semelhante ao Trust e, que possibilitaria uma melhor interpretação dos institutos fiduciários no Brasil; e o PLP 145/2022, que define para fins tributários no Brasil, o que é o Trust, suas figuras e a tributação definitiva sobre este instituto fiduciário.

Some-se a estes PL’s uma questão ainda encoberta, mas que poderá vir à tona e impactar profundamente na sucessão dos patrimônios: com o aumento da arrecadação da União, Estados e Municípios buscarão suas fatias, o que gerará embates e discussões para criação de uma moeda de troca: neste caso, o ITCMD (ou ITCD) com o aumento do limite de sua alíquota, já que representa muito pouco no impacto fiscal do contribuinte, como mostraremos à seguir.

Reforma Tributária – Lucros e Dividendos

Em 2021, o governo Bolsonaro enviou ao Congresso o PL 2337/21, que buscava alterar aspectos do IRPF e IRPJ, além da criação de um imposto sobre dividendos. Dentre as medidas propostas pelo PL, destacamos:

- (i) Ampliação da renda máxima isenta de IRPF de R\$1.903,98 para R\$2.500, isentando 5,6 milhões de declarantes;
- (ii) Redução do IRPJ, de 15% para 8%, com a permanência do adicional de 10% para lucros acima de R\$20mil por mês;
- (iii) Fim da dedução da JCP (Juros sobre Capital Próprio);
- (iv) Instituição da tributação em 15% sobre dividendos, mantendo a isenção de 10% adicionais para microempresas e empresas de pequeno porte com lucro mensal acima de R\$20mil.
- (v) Redução da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) em 1p.p, em duas etapas, caso haja redução de incentivos tributários. Com isto, a alíquota de CSLL passaria de 20% para 19% para bancos, outras instituições financeiras, de 15% para 14%, e para os demais agentes, 9% para 8%.

Foi aprovado pela Câmara, mas parou no Senado. Integrantes do governo Lula já sinalizaram que poderão construir a Reforma Tributária sobre a Renda aproveitando pontos do texto que já se encontra na Casa Alta.

	Impacto Fiscal (R\$ bi)
	Total
Dividendos + IRPJ e CSLL	-43.2
Dividendos	46.4
JCP - Efeito na base de calculo do IRPJ/CSLL	14.5
IRPJ	-84.7
CSLL	-19.4
IRPF	-28.5
Correção tabela	-32.0
Limite isenção - acima de 65 anos Simplificado	5.3
Mercado Financeiro	0.8
Fundo Exclusivo - Estoque	0.0
Fundo Exclusivo - Estoque - Alíquota Reduzida	-1.1
Fundo Exclusivo - Fluxo	1.9
Day trade	-0.1
Isenções	18.0
Auxílio moradia - agente público (IR)	0.2
Farmaceutica (Pis/Cofins)	11.6
Produtos químicos (Pis/Cofins)	5.3
Termoelétricas (Pis/Cofins)	0.8
Outros	6.7
Supersalários	0.3
Uniformização base de calculo CSLL/IRPJ	0.8
CFEM	5.6
Total	-46.3
Total (ex-isenções)	-64.3

Reforma Tributária – Lucros e Dividendos

O PL 2337/2021 trata da alteração da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Este PL busca a alteração aspectos do IRPF e IRPJ e criar o imposto sobre dividendos.

A redação final aprovada na Câmara dos Deputados em Setembro de 2021 e encaminhada ao Senado, teve 46 substitutivos sendo nominado de PL 2337-B/2021. Em trâmite no Senado Federal, desde setembro de 2021, já teve 31 emendas e hoje se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Relatoria do Senador Angelo Coronel. Em suma, o PL cria regras para a tributação dos lucros e dividendos das empresas pagos a seus sócios, através da implementação do Imposto de Renda Retido na Fonte.

O PL recebido no Senado Federal chega com seu texto indicando a alíquota única de 15% e traz algumas exceções. Trata, também, da questão da distribuição disfarçada de lucros (ponto a ser observado com mais atenção).

Reforma Tributária – Lucros e Dividendos

Dentre as 31 emendas aprovadas, nove delas geram maior interesse. Vamos a elas:

- ✓ Emenda 01 – Altera o artigo 10 A da Lei n.º 9.249/95, excluindo a alíquota única do IRRF sobre lucros e dividendos de 15% e passa para uma tabela progressiva que varia de isento a 15% [Emenda 01](#)
- ✓ Emenda 02 – Altera o §2.º do artigo 10 A da Lei n.º 9.249/95, cria alíquota de IRRF diferente para empresas no Lucro Presumido (5%), pois, leva-se em conta primária já incidente sobre o lucro (benefício para empresas Holding Patrimonial Imobiliária, Administradora de Bens de Terceiros e profissionais liberais) [Emenda 02](#)
- ✓ Emenda 05 – Cotistas de FIDC e FIC-FIDC serão tributados pelo IRRF no momento do resgate das cotas ou na distribuição de dividendos à alíquota de 15% [Emenda 05](#)
- ✓ Emenda 06 - Altera o *caput* do artigo 10 A da Lei n.º 9.249/9 para fixar a alíquota de 15% e criar regra para PF ou PJs que receberem lucros ou dividendos de empresas de ensino que aderirem ao ProUni [Emenda 06](#)
- ✓ Emenda 08 – Altera a redação do §1.º do artigo 50 do PL 2.337/21 para constar que sobre a diferença tratada no caput, incidirá o IRRF à base 3% (e não mais 4% - se adequando a norma tratada no PL do Rearp - Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial). Trata-se da possibilidade da PF, residente no Brasil, de atualizar o valor dos bens imóveis declarados e localizados no Brasil [Emenda 08](#)

Reforma Tributária – Lucros e Dividendos

- ✓ Emenda 10 – Suprime o §5.º do artigo 41 do PL 2.337/21, que elevava o teto de isenção para operação em bolsa e com ouro ativo financeiro para R\$60 mil [Emenda 10](#)
- ✓ Emenda 11 – Altera o artigo 22 do PL 2.337/21 para atualizar a faixa de isenção do IR Ganho de Capital na alienação de bens e direitos de baixo valor para R\$78.500,00 [Emenda 11](#)
- ✓ Emenda 23 – Acresce o §17 no artigo 10 A da Lei n.º 9.249/95 para dispor que não se aplica a incidência do IRRF aos lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados até 31 de dezembro de 2021, ainda que pagos ou creditados a partir de 1 de janeiro de 2022 [Emenda 23](#)
- ✓ Emenda 24 - Altera o §1.º do artigo 10 A da Lei n.º 9.249/95 para determinar que o IRRF também incidirá sobre os lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para beneficiário residente ou domiciliado no exterior, observados os tratados firmados pelo Brasil [Emenda 24](#)
- ✓ Emenda 26 – Altera a redação do artigo 60-A, inserido no Decreto Lei n.º 1.598/77 pelo Projeto de Lei n.º 2.337/21, para delimitar a caracterização da distribuição disfarçada de lucros envolvendo rubricas da folha de pagamento previstas na legislação previdenciária e trabalhista como não remuneratória [Emenda 26](#)
- ✓ Emenda 30 – Acresce o §17 ao artigo 10 A da Lei n.º 9.249/95 para definir como isento de IRRF os lucros e dividendos recebidos por profissionais liberais, nos termos do artigo 966 do Código Civil [Emenda 30](#)

Reforma Tributária – ITCMD

Importante o monitoramento deste PL, pois, alguns temas nele dispostos poderão impactar na área de *Wealth Planning*. Como podemos observar, haverá crescimento na arrecadação Federal e o conseqüente interesse de Estados e Municípios sobre os percentuais de repasse. Visualizando a corriqueira troca de gentilezas. Neste ponto, como já comentamos, aparecerá a discussão sobre aumento da alíquota do ITCMD (ou ITCD) como forma de retribuição aos Estados.

Sobre este tema, inclusive, temos o PLP 67/2021 (Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD), apensado ao PLP 363/2013, que se encontra pronto para ser pautado no Plenário da Câmara (neste momento no Plenário Virtual). Importante frisar, que o PLP 67/2021 define a alíquota mínima como 4% e a máxima aquela for determinada pelo Senado Federal. Ou seja, um prato cheio para negociação com os Estados.

Reforma Tributária – ITCMD

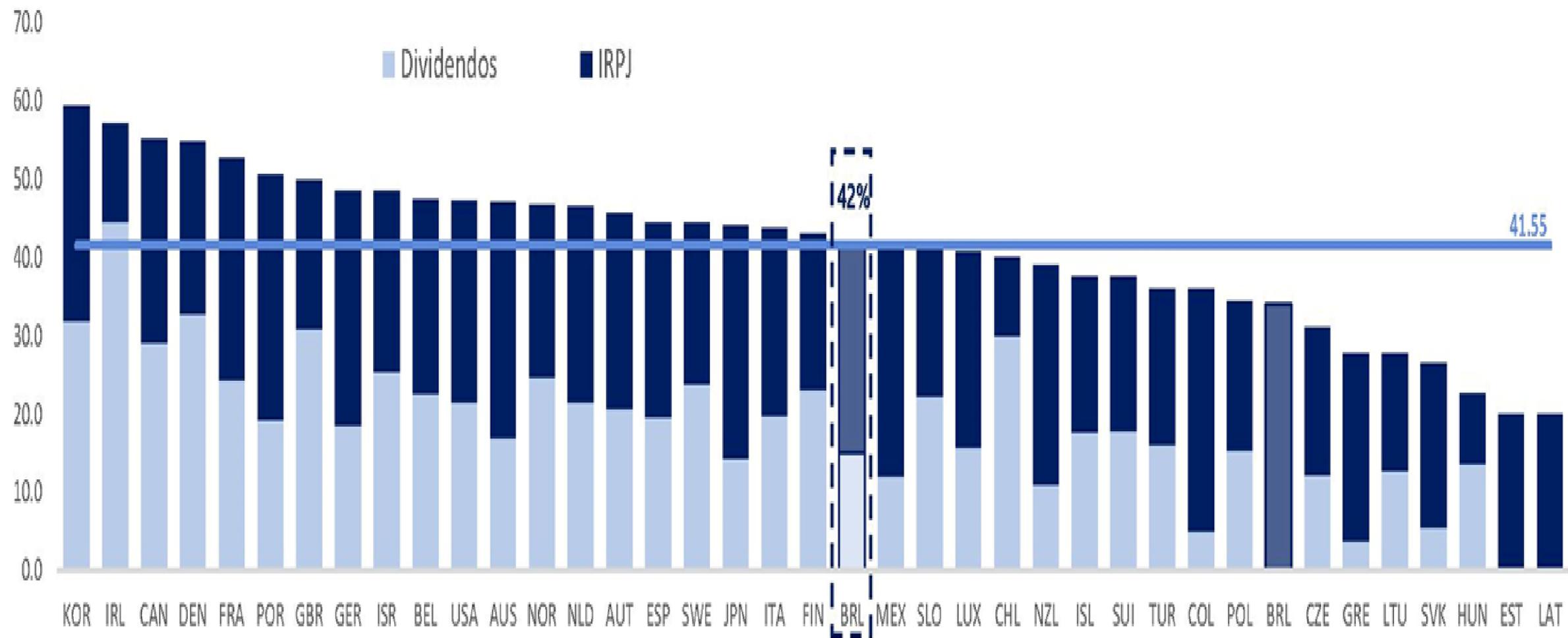
Outro ponto de extrema importância que vem regulamentado no bojo do PLP 67/2021 é a definição da cobrança do ITCMD sobre doações feitas por não-residentes a brasileiros e, em caso de sucessão de falecido que possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve inventário processo no exterior. Isto em atenção ao julgamento do STF que declarou inconstitucional a cobrança do ITCMD nestas situações e que delimitou prazo para que o Congresso aprovasse Lei Complementar que regule o tema (prazo expira neste mês).

No Senado Federal, inclusive, tramita o PRS (Projeto de Resolução do Senado) n.º 57/2019, que amplia a alíquota máxima do ITCMD de 8% (atual e vigente Resolução do Senado n.º 09/92) para 16%. Referido projeto se encontra em tramitação, aguardando designação de Relator (desde 02/02/2023).

Ou seja, todos estes temas ligados ao ITCMD e que estão em trâmite no Congresso, são um prato cheio para negociação com os Estados.

Reforma Tributária – Dividendos

Apenas para ilustrar, trazemos um gráfico que mostra a tributação de dividendos versus a tributação do IRPJ, compondo o cenário do percentual total aplicável sobre o lucro no mundo. Diante do que se propõe, neste momento, estamos dentro da média mundial.



Reforma Tributária – PL 2337/2021

PL 2337/2021 – aprovado na Câmara dos Deputados, atualmente em trâmite no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Econômicos com o Relator, Senador Angelo Coronel para análise da matéria (19/03/2023)

Situação Atual

Em tramitação

Relator atual: Senador Angelo Coronel
Último local: 08/09/2021 – Comissão de Assuntos Econômicos
Último estado: 19/04/2023 – MATÉRIA COM A RELATORIA

Reforma Tributária – PRS 57/2019

PRS (Projeto de Resolução do Senado) n.º 57/2019 – de autoria do Senador Cid Gomes (PDT/CE), a projeto aguarda designação de Relator (02/02/2023)

Situação Atual

Em tramitação

Último estado: 02/02/2023 – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**PL 4758/2020 e PLP 145/2022 - Instituição
no Regime Jurídico Pátrio do instituto
jurídico da Fidúcia e do tratamento
tributário do Trust no Brasil**

PL 4758/2020 e PLP 145/2022

Entrando em mais dois temas de extrema relevância no momento, são os trâmites do PL 4758/2020, hoje já no Senado Federal e do PLP 145/2022, ainda na Câmara Federal.

O PL 4758/2020 trata da criação do instituto jurídico da Fidúcia (regime de administração de bens de terceiros) no Ordenamento Jurídico Pátrio. Tal instituto se assemelha ao *Trust* e, visa de fato, trazer à realidade nacional um instituto fiduciário que poderá regulamentar esta espécie de contrato e, juridicamente, aplainar o entendimento do instituto internacional do *Trust*. Muito embora seja esta a intenção do PL, há que se frisar que o instituto da Fidúcia não é o mesmo do *Trust*. Isto se dá por diferenças substanciais nos conceitos de propriedade nos sistemas da *common law* e da *civil law*. Apesar de um bom texto, as diferenças conceituais que margeiam os institutos que compõem uma relação fiduciária (como o conceito de propriedade e sua divisibilidade), poderão interferir no bom entendimento jurisprudencial, especialmente sobre o *Trust* estrangeiro. No mais, válido frisar que este PL fecha uma brecha legal que era a total ausência de instituto assemelhado ao *Trust* no Ordenamento vigente, trazendo maior segurança aos jurisdicionados. Parece válida uma discussão aprofundada sobre possíveis impactos advindos da diferença substancial de tratamento da propriedade em um sistema jurídico e outro.

PL 4758/2020 e PLP 145/2022

O PLP 145/2022, ainda em trâmite na Câmara Federal, agora sob a Relatoria do Deputado Federal Thiago de Joaldo (PP-SE). Trata da uniformização da tributação sobre Trust no Brasil, assim como para efeitos da própria Lei, estabelece o que é Trust e suas figuras. O PLP vinha sendo acompanhado de perto, porque sua repercussão era direta na área, uma vez que aplainaria as discussões e entendimentos infundados criados pela Solução de Consulta COSIT n.º 41/2020 e até mesmo pela Resposta à Consulta SEFAZ SP n.º 25.343/2022. Com a edição e promulgação da MP 1171/2023 uma nuvem de fumaça paira sobre o PLP 145/2022. Será que teremos ajustes ao PLP para adequá-lo a uma possível aprovação da MP, ou será mantido seu curso com uma possível derrocada da MP? São questões ainda sem resposta, mas um ponto é certo: manter atenção sobre este PLP, já que traz regras importantes sobre os *Trusts*.

PL 4758/2020 e PLP 145/2022

Importante ainda, o debate sobre o PLP 145/2022, já que mesmo com a conversão da MP 1171/23 em Lei, poderá vir à tona para tratar com maior profundidade do regramento tributário sobre estruturas fiduciárias havidas no exterior. Notório que o PLP deveria dispor não somente sobre *Trust's*, mas sobre estruturas fiduciárias em geral, pois, além destes, temos também as Fundações (ex: *Fundaciones de Interés Privado*, do Panamá; Fundações Privadas etc), que no exterior tem um funcionamento semelhante ao *Trust* e que em matéria tributária no Brasil, devem seguir as mesmas regras em caso de distribuição para beneficiários (aos não isentos). Talvez com o impulso da MP 1171/23, poderá haver um melhor alinhamento no texto do PLP.

Jurisprudência - Trust

Buscando decisões recentes do Poder Judiciário sobre a distribuição havida em um Trust, localizamos uma decisão da 11.ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, no qual por meio de Mandado de Segurança (MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n.º 5017217-81.2020.4.03.6100 / 11ª Vara Cível Federal de São Paulo) a questão vem sendo discutida (beneficiário é o Impetrante e discute a não incidência do IR nas distribuições recebidas). Como normalmente se vê, a falta de conhecimento do Judiciário Nacional salta aos olhos. Vejamos:

O instituto do *trust* não é tipicamente previsto no Brasil, de maneira que não é possível afirmar que os pagamentos efetuados pelo *trustee* se caracterizam como doação.

Ademais, nos termos do Contrato de Rescisão e Nomeação de Administradores Fiduciários e Garantia do *The Green Garden Trust*, os rendimentos possuem a denominação de pagamentos, e, embora se submetam a à discricionariedade do administrador do fundo, não são efetuados a título de liberalidade, nos termos do artigo 538 do Código Civil.

De qualquer maneira, como os pagamentos não se subsomem ao exato conceito de doação, não há que falar em isenção, em decorrência da necessidade de interpretação literal estabelecida pelo artigo 111, II, do CTN.

Jurisprudência - Trust

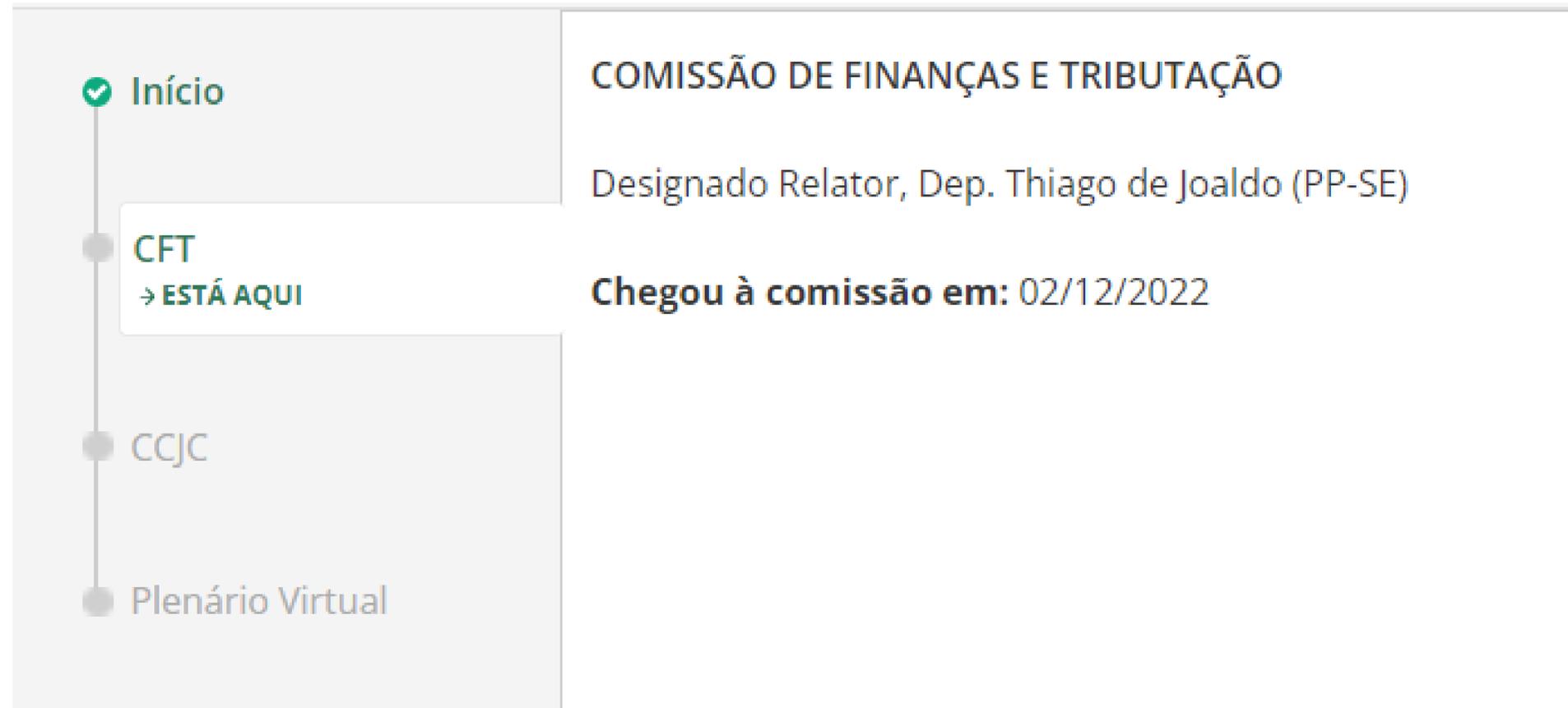
Trocando em miúdos, a magistrada entendeu que as distribuições advindas do *Trust* não se assemelham a doação e, sim, a rendimentos e, por isso, deve ser tributada pelo Imposto de Renda na forma dos artigos 8.º e 25 da Lei n.º 7.713/88, indo exatamente ao encontro da opinião lançada pela Receita Federal na Solução de Consulta COSIT n.º 41/2020.

Não há, portanto, ilegalidade na exigência do imposto de renda em razão do recebimento dos rendimentos pelo impetrante.

Caso se concretize a conversão da MP 1171/23 em Lei, certamente haverá grande pacificação neste tipo de discussão. Porém, há que se ressaltar que os embates não irão se findar, já que, como temos hoje no texto da norma, uma série de determinantes fundamentais sobre o instituto do Trust não foram abordadas e, poderão, gerar novas controvérsias.

PLP 145/2022 - Status

PLP 145/2022 – em tramitação na Câmara dos Deputados, atualmente na Comissão de Finanças e Tributação, sob a Relatoria do Deputado Federal Thiago de Joaldo (02/12/2022)



PL 4758/2020 - Status

PL 4758/2020 – aprovado na Câmara dos Deputados, atualmente em trâmite no Senado Federal, na Comissão de Assuntos Econômicos, aguardando a designação de Relator (17/03/2023)

Situação Atual

Em tramitação

Último local: 17/03/2023 – Comissão de Assuntos Econômicos
Último estado: 17/03/2023 – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Resposta à Consulta Tributária n.º
25.343/2022 SEFAZ SP e a Solução de
Consulta COSIT n.º 41/2020**



ITCMD e IR – Trust e Estruturas Fiduciárias

A Receita Federal, em 02 de abril de 2020 publicou a Solução de Consulta COSIT n.º 41/2020, na qual analisa questão posta por um contribuinte questionando sobre a tributação incidente na distribuição advinda de *Trust* no exterior. Em sua estreita e equivocada análise, a Receita entende que é aplicável sobre distribuições advindas de *Trust* o Imposto sobre a Renda, considerando tal recebimento como acréscimo patrimonial, tributado pelo IRPF Carnê-Leão, tabela progressiva, na alíquota de 27,5%.

De outro lado, em 04/04/2023 e descortinou a primeira manifestação pública e legal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sobre a questão da incidência de ITCMD sobre distribuição advindas de um Trust constituído no exterior, com a publicação da Resposta à Consulta Tributária n.º 25343/2022, de 31 de março de 2023. Em breve suma, entende que as distribuições advindas de Trust devem ser tributadas pelo ITCMD (um visão correta do tema), porém, vai além, e equivocadamente, ao definir que num caso de *Trust* irrevogável, o beneficiário estaria desde de sua instituição responsável pelo recolhimento do tributo, sem que houvesse ao menos a disponibilidade dos valores, ou até mesmo a ciência sobre ser beneficiário.



PEC 45/2021 e seus impactos



PEC 45/2019

Em 07 de julho de 2023, a Câmara dos Deputados, aprovou em dois turnos o substitutivo da PEC 45/2019, que realiza substancial reforma no sistema tributário brasileiro. Dentre as principais mudanças (que trazemos em material próprio), focaremos aqui naquelas que impactam o patrimônio familiar. O texto aprovado traz as seguintes alterações:

- (a) ITCMD / ITD progressivo (até 8% - lembrando do PRS 57/2019 em trâmite no Senado Federal para majorar a alíquota máxima para 16%);
- (b) IPVA - passará a incidir sobre a propriedade de aeronaves e embarcações (particulares);
- (c) IPTU, que terá a possibilidade de atualização da base de cálculo do imposto pelo Poder Executivo Municipal.

A PEC 45/2019 agora vai para o Senado Federal para votação. Caso seja aprovada, torna-se mais um motivo para revisão dos Planejamentos Patrimoniais e Sucessórios.



FIQUE ATENTO!

ENTRE EM CONTATO CONOSCO PARA SABER MAIS!

FABIO.LAGO@LFP-CONSULTING.COM

WWW.LFP-CONSULTING.COM.BR

Nos acompanhe no LinkedIn LF&P Consulting

+55 11 99407-8401

LF&P

CONSULTING